

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

10 ABR 2018

Protocolo: 3000/18
Processo: 3000/18



Projeto de Lei nº. 911/18

AO EXPEDIENTE

Em: 10 ABR 2018

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

10 ABR 2018

Secretário

MENSAGEM N. 60 , DE 10 DE ABRIL DE 2018



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre extinção por incorporação de Gratificações; altera o Anexo II e o § 2º do artigo 34 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006; revoga o artigo 6º da Lei nº 2.275, de 31 de março de 2010, e dá outras providências."

Senhores Deputados, esta propositura legislativa visa minimizar algumas distorções, bem como instituir medidas de incentivo aos servidores do Quadro de Pessoal próprio do DETRAN, para que cada vez mais mantenham o elevado padrão de prestação de serviço à sociedade.

Também, constitui um indispensável instrumento legal à orientação, ao desenvolvimento profissional, à maior valorização e à melhoria do desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia, pois, no campo remuneratório estabelece a extinção por incorporação das Gratificações de Incentivo Laboral e a de Trânsito atendendo reivindicação dos servidores, vez que as Tabelas de Vencimento Básico serão substituídas.

Ressalte-se que o DETRAN vem perdendo sistematicamente parte de sua força laboral à medida que seus servidores, alcançando aprovação em concursos públicos em órgãos que oferecem significativos estímulos na carreira, optam por galgarem instituições que atendam aos seus anseios profissionais.

Afirma-se, por oportuno, que na elaboração da presente matéria a Administração da Autarquia atentou-se às determinações constantes da Constituição Federal, à Lei Orçamentária Estadual, à Lei Federal de Responsabilidade Fiscal e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, observando, para a fixação dos estímulos remuneratórios, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira, além dos requisitos de escolaridade, qualificação profissional e outras particularidades para o preenchimento dos respectivos cargos, resguardando os direitos e garantias patrimoniais já existentes e inerentes a cada servidor de forma individualizada.

Assim, diante do exposto, a proposta encontra-se dentro da realidade pela qual passa nosso Estado e tal aprovação vai ao encontro dos interesses à boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN, que, em virtude do crescimento do orçamento ano a ano, à dedicação dos funcionários e ao controle rígido das despesas em geral haverá suporte financeiro para aplicação da proposição em pauta.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10 ABR 2018

Assinatura
Servidor: (nome, cargo, etc.)

Assinatura
DANIEL PEREIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre extinção por incorporação de Gratificações; altera o Anexo II e o § 2º do artigo 34 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006; revoga o artigo 6º da Lei nº 2.275, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos por incorporação no vencimento básico dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN as seguintes Gratificações:

I - Gratificação de Incentivo Laboral, criada pela Lei nº 1.262, de 5 de dezembro de 2003; e

II - Gratificação de Trânsito, instituída pela Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012.

Parágrafo único. A extinção da Gratificação disposta no inciso I deste artigo aplica-se aos servidores comissionados e cedidos.

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, modificado pela Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, fica alterado pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. O § 2º do artigo 34 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.
.....

§ 2º. O Adicional de Dedicção Exclusiva será pago no valor fixo de R\$ 13.231,80 (treze mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

.....”

Art. 4º. Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 2.275, de 31 de março de 2010, que “Transforma a nomenclatura de cargo, altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006.”, alterado pela Lei nº 2.344, de 12 de novembro de 2010.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO 1 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	4.437,92	4.526,68	4.617,21	4.709,56
2ª	4.803,75	4.899,82	4.997,82	5.097,78
3ª	5.199,73	5.303,73	5.409,80	5.518,00
Especial	5.628,36	5.740,92	5.855,74	5.972,86

GRUPO 2 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.524,05	2.574,53	2.626,02	2.678,54
2ª	2.732,11	2.786,76	2.842,49	2.899,34
3ª	2.957,33	3.016,47	3.076,80	3.138,34
Especial	3.201,11	3.265,13	3.330,43	3.397,04

GRUPO 3 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.243,84	2.288,72	2.334,49	2.381,18
2ª	2.428,80	2.477,38	2.526,93	2.577,47
3ª	2.629,02	2.681,60	2.735,23	2.789,93
Especial	2.845,73	2.902,65	2.960,70	3.019,91

GRUPO 4 - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.065,93	2.107,25	2.149,39	2.192,38
2ª	2.236,23	2.280,95	2.326,57	2.373,10
3ª	2.420,57	2.468,98	2.518,36	2.568,72
Especial	2.620,10	2.672,50	2.725,95	2.780,47

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GRUPO 5 - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.926,22	1.964,74	2.004,04	2.044,12
2ª	2.085,00	2.126,70	2.169,24	2.212,62
3ª	2.256,87	2.302,01	2.348,05	2.395,01
Especial	2.442,91	2.491,77	2.541,61	2.592,44